



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 07/2022  
**Decisão** : 037/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.5  
**Referência** : Protocolo nº 200182841/2022  
**Interessado** : Fabio Chaffin Barbosa

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 06 de abril de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200183800/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Chaffin Barbosa, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a fundamentação legal que rege este parecer Lei Federal no 5.194, Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, Resolução do Confea no 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o art. 79 da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009; Considerando que o profissional possui atribuição para as atividades genéricas descritas no atestado: Objeto: MEMBRO DE EQUIPE PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO CANAL ACAUÃ-ARAÇAGI - ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS; Considerando que no atestado de capacidade técnica a atividade específica relacionada ao profissional é: MEMBRO DA EQUIPE DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL (página 40/41 do atestado); Considerando que o requerente acostou no processo documentação referente ao contrato inicial 15 termos aditivos nas suas respectivas ART's; Considerando que as atividades anotadas pelo requerente foram: Nas mais antigas: ELABORAÇÃO: PROJETO: OUTROS; NAS ARTS MAIS RECENTES: Nível: Elaboração Atividade Profissional: OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.3 – CANAL Atividade/Serviço: 80 – Projeto; Considerando que as ART's apresentadas devem ser substituídas para correção de período e valor de acordo com os documentos de referência e procedimentos indicados pelo Crea competente, neste caso, o CREA-PE; Considerando que seja indicada a atividade compatível com a participação do profissional que foi declarada no atestado como: Membro da Equipe do Plano Básico Ambiental; Considerando a indicação para realização da mudança para Nível Atividade: 14 – Elaboração Atividade profissional: 40 – Estudo Atividades escolhidas: 7.6.10 - TOS CONFEA > Meio Ambiente > Gestão Ambiental > de planejamento ambiental; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades descritas no atestado, realizadas em equipe, registrou as ARTs do contrato e aditivos, dentro do*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

*período de vigência e apresentou justificativa informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente; Diante dos fatos, somos de parecer favorável ao deferimento da CAT 2220472809/2018, com a exigência da retificação das ARTs informando o período, valor e atividades desenvolvidas”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno MendesCordeiro**  
**Coordenador da CEAG**